



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CONTRATO Nº 017/2013

PROCESSO Nº 531/2013

PREGÃO PRESENCIAL Nº 0016/2013

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
RIO BRANCO, ATRAVÉS DE SUA MESA
DIRETORA E A EMPRESA ACRE
COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE, instituição de direito público, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 04.035.143/0001-90, com sede na Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, em Rio Branco, Capital do Estado do Acre, neste ato representada por seu Presidente **ROGER CORREA DE OLIVEIRA**, Vereador, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 490.016 SSP/AC e inscrito no CPF Nº. 445.186.681-20, e pelo seu 1º Secretário **MARCELO CASTRO MACÊDO**, Vereador, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG Nº. 279.849 SSP/AC e CPF Nº. 696.020.342-20.

CONTRATADA: ACRE COMERCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 364, nº 4.245 – Corrente/Rio Branco - Acre, inscrita no Ministério da Fazenda sob o nº 63.605.653/0001-14, por seu Representante, **JOÃO MANOEL SILVA PALMA DUARTE JUNIOR**, CPF nº 155.976.728-60, RESOLVEM tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 531/2013, e ainda em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo Pregão Presencial nº 0016/2013, que teve assegurada publicidade na forma da lei, celebrar o objeto deste contrato, observado o disposto na Lei n.º 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O presente Contrato decorre da Adjudicação na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tudo constante do processo protocolado nesta Câmara Municipal, sob o nº 531/2013, Pregão Presencial n.º 016/2013, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO E VALORES

2.1 Constitui objeto do presente Contrato, a aquisição de veículo utilitário tipo pick-up cabine dupla 4x4, conforme especificações constantes no Edital e respectiva



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

Proposta de Preços, parte integrante deste Contrato independente de transcrição, sendo:

Fornecedor: Acre Comércio e Administração Ltda						
CNPJ: 63.605.653/0001-14			Telefones: (68) 3214 7000			
E-mail: j.duarte@xapurimotors.com.br						
Endereço: Rodovia BR 364, 4245 - Corrente						
Item	Unid.	Qtd.	Descrição	Marca/Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	Unid.	01	Aquisição de veículo utilitário tipo pick up cabine dupla 4x4	Toyota/Hilux 4x4 CD SRV A/T	R\$ 148.000,00	R\$ 148.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES ESPECIAIS

3.1 A CONTRATADA obriga-se a executar o fornecimento em perfeita harmonia e concordância com as normas adotadas pela **CONTRATANTE**, com especial observância dos termos do instrumento da Licitação deste Contrato.

3.2 Todas as despesas necessárias à execução do objeto não descritas na planilha orçamentária, como carga, transporte e descarga, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, seguro em geral, bem como encargos decorrentes de fenômenos de natureza infortunistica, trabalhista, responsabilidade civil para quaisquer danos e prejuízos causados à Câmara Municipal de Rio Branco-Acre e/ou terceiros, gerados direta ou indiretamente pela execução do objeto, dentre outras, são de responsabilidade da proponente.

3.3 A entrega do bem deverá ser executada de acordo com as especificações do Edital do Pregão referida no termo de referência, em local, quantidades e prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA DO PRODUTO

4.1. Entrega do produto:

4.1.1. Local: na cidade de Rio Branco na sede da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, localizada na 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto - Rio Branco-Acre, em data e horário a ser agendado com a Diretoria Executiva da Casa.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 148.000,00 (Cento e quarenta e oito mil reais)**.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

5.2. A Contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente ao produto entregue;

5.3. A Câmara Municipal de Rio Branco-Acre reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou o produto fornecido não estiver em conformidade com a especificação apresentada na proposta;

5.4. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento, e “Atesto” da Nota Fiscal pelo setor responsável, mediante a Ordem Bancária em conta corrente da contratada;

5.5. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta.

5.6. No caso de eventual atraso de pagamento, o valor devido deverá ser atualizado utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como **INPC - Índice Geral de Preços ao Consumidor, do IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, e na falta deste, será aplicado o IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas**, ou ainda, em conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal que regula a variação dos produtos no período.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1. O veículo cotado deverá ter a garantia mínima de 36 (trinta e seis) meses ou cem mil quilômetros rodados a partir da data de atesto da emissão da Nota Fiscal/Fatura e mais os prazos de garantias que os fabricantes estipularem para determinadas peças ou componentes do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação deverá ter vigência até 31/12/2013, contados a partir da assinatura do termo contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOTAÇÃO E RECURSOS

8.1. As despesas decorrentes do objeto licitado correrão por conta da Dotação Orçamentária:

- **Programa de Trabalho:** 001.001.20010000

- **Aplicação Programada:** Administração da Câmara Municipal de Rio Branco – Acre

- **Fonte:** 1

- **Natureza da Despesa:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente



CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E MULTAS

9.1. A licitante poderá ficar pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Cadastro de Fornecedores pelo qual este órgão é cadastrado, quando:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

9.2. Nos termos do artigo 86 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de atraso injustificado no fornecimento do bem ou descumprimento de cláusula contratual, será aplicada multa de mora à CONTRATADA de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, até o limite de 15 (quinze) dias, ou por ocorrência do descumprimento.

9.2.1. O atraso injustificado no fornecimento do bem superior a 05 (cinco) dias caracteriza a inexecução total do contrato.

9.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Câmara Municipal de Rio Branco-Acre poderá nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93, garantir o direito do contraditório e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração desta Casa, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. A aplicação de multas, bem como a anulação do empenho ou a rescisão do contrato, ou todas as sanções relacionadas neste termo de referência serão



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

10.1. A **CONTRATADA** ficará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela **CONTRATANTE**, que designará um servidor responsável pelo acompanhamento e execução do contrato.

10.2. A existência de fiscalização da **CONTRATANTE** de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da **CONTRATADA** na prestação do objeto a ser executado.

10.3. A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da **CONTRATADA** que venha a causar embaraço a fiscalização, ou que adote procedimento incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO DO CONTRATO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, sempre atendido a conveniência administrativa no interesse da Administração.

11.2 Os motivos para rescisão do Contrato são os enumerados no art. 78 de Lei 8.666/93.

11.2.1 Também caberá a rescisão do Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a **CONTRATADA** transferir o objeto, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRIBUTOS

12.1 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários e encargos sociais resultantes deste Contrato, inclusive os decorrentes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

12.2 Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de Contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

13.1. DA CONTRATADA:

13.1.1. O automóvel deverá ser entregue, com os seguintes critérios de aceitação do objeto:



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

- 13.1.2.** Local: na cidade de Rio Branco na sede da Câmara Municipal de Rio Branco-Acre, localizada na Rua 24 de janeiro, nº 53 – Bairro Seis de Agosto, em data e horário a ser agendado com a Diretoria Executiva da Casa;
- 13.1.3.** Com aplicação de película “fumê” com o percentual máximo permitido por lei, nos vidros laterais e no traseiro. A película deve possuir proteção anti-risco de alta qualidade;
- 13.1.4.** Com os demais equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito em vigor;
- 13.1.5.** Com os demais componentes que estejam em catálogo, como de série ou opcional e que por linha de produção da fábrica já estejam agregados no automóvel que venha atender os requisitos mínimos exigidos no termo de referência;
- 13.1.6.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 13.1.7.** Entregar o veículo na conformidade do estabelecido no Edital em referência, livres de quaisquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 13.1.8.** Dar plena garantia sobre a qualidade do veículo adquirido por no mínimo 36 (trinta e seis) meses ou cem mil quilômetros rodados, imputando-lhe os ônus decorrentes da cobertura dos prejuízos pela entrega do mesmo em desconformidade com o especificado no Termo, caso não seja possível a troca, tudo a encargo da CONTRATADA;
- 13.1.9.** Proceder à entrega do veículo num prazo máximo de 12 (doze) dias corridos, contados do recebimento da Nota de Empenho pela contratada;
- 13.1.10.** Cumprir rigorosamente todas as especificações contidas no Edital e na Proposta apresentada;
- 13.1.11.** No ato da entrega a empresa vencedora poderá ter um preposto que responda pela mesma, para acompanhar a conferência e recebimento do veículo;
- 13.1.12.** Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado do veículo, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta licitação;
- 13.1.13.** Entregar o objeto adjudicado no prazo estipulado, e local designado no Termo de Referência, acompanhado da Nota Fiscal e Termo de Garantia de Fornecedor - com especificação e quantidade rigorosamente idênticas ao



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

discriminado no Termo e Nota de Empenho, endereço do fabricante, do Fornecedor com o telefone do serviço de atendimento para eventual assistência técnica durante o prazo de garantia;

13.1.14. Substituir, às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias corridos, improrrogáveis, após notificação formal, o veículo entregue, que esteja em desacordo com as especificações do edital e seus anexos com respectiva proposta, ou não aprovados pela Diretoria Executiva/Setor de Transportes, em parecer devidamente fundamentado, ou ainda que apresente vício de qualidade;

13.1.15. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão de obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto;

13.1.16. RESPONSABILIZAR-SE COM EXCLUSIVIDADE POR TODAS AS DESPESAS RELATIVAS A RETIRADA E ENTREGA DO VEÍCULO SUBSTITUÍDO APÓS A ENTREGA E DURANTE A VIGÊNCIA DO PRAZO DE GARANTIA.

13.2. DA CONTRATANTE:

13.2.1. A CONTRATANTE obriga-se a acompanhar o fornecimento, as especificações e a qualidade do veículo, de acordo com as condições e prazo estabelecidos, bem como pagar pela aquisição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO

14.1. O presente Contrato fica vinculado aos termos e condições determinados no Edital do Pregão Presencial nº 016/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

15.1. O presente instrumento, inclusive os casos omissos, regulam-se pela Lei de Licitações e Contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/1993).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

16.1. Será designado por intermédio de Portaria, após a realização dos procedimentos licitatórios, um servidor para gerir e fiscalizar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente instrumento será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado, que é condição indispensável para sua eficácia, consoante dispõe o artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/1993.



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Rua 24 de agosto, 53 – Bairro Seis de Agosto

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Rio Branco/AC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Fica expressamente vedada à vinculação deste Contrato em operação de qualquer natureza que a CONTRATADA tenha ou venha a assumir.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em **3 (três) vias de igual teor e forma**, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**.

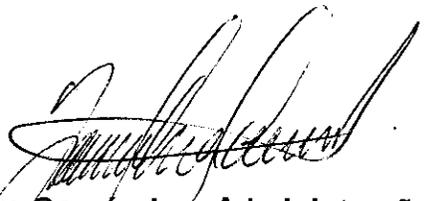
Rio Branco-AC, 30 de dezembro de 2013.

Pela contratante:


Ver. **ROGER CORRÊA DE OLIVEIRA**
Presidente - CMRB


Ver. **MARCELO CASTRO MACÊDO**
1º Secretário – CMRB

Pela Contratada:


Acre Comercio e Administração Ltda
João Manoel Silva Palma Duarte Junior
CPF Nº 155.976.728-60